Resolução nº 972/88 de 25.5.88.
DOM nº 8939 de 22.08.88 - Arq.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO de Resolução nº 011/88 DATA 28/4/88

Vereador Ernesto Gurgel do Amaral
INTERESSADO

ASSUNTO
Modifica dispositivos das Resoluções nº 900/56 e 850/83 (Regimento Interno) e adota outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 009721988
Projeto: 00111988
Autor: ERNESTO GURGEL
Assunto: REGIMENTO INTERNO

DIGITALIZADO
EM: 13/09/00
REGIA R.
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 972 DE 25 DE Maio DE 1.988

MODIFICA DISPOSITIVOS DAS RESOLUÇÕES Nº200/56 E 850/83 (REGIMENTO INTERNO) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - ACRESCENTE-SE AO ART. 47 DA RESOLUÇÃO Nº 200/56 (REGIMENTO INTERNO) OS SEGUINTES PARÁGRAFOS, CUJO PARÁGRAFO ÚNICO PASSARÁ A SER § 1º.

" ART. 47 - .....

.....

§ 1º - .....

.....

§ 2º - EM SEGUIDA PASSAR-SE-Á AO PEQUENO EXPEDIENTE COM DURAÇÃO IMPRORROGÁVEL DE VINTE (20) MINUTOS DESTINADOS AOS VEREADORES INSCRITOS, QUE NÃO PODERÃO SER PARTEADOS, PARA VERSAR SOBRE ASSUNTOS DE SUA LIVRE ESCOLHA, CABENDO A CADA UM, NO MÁXIMO CINCO (5) MINUTOS, ABSOLUTAMENTE INTRANSFERÍVEIS.

§ 3º - O PRESIDENTE DOS TRABALHOS DAS SESSÕES PODERÁ TRANSFERIR O ASSUNTO EM APRESENTAÇÃO NO PEQUENO EXPEDIENTE PARA O GRANDE EXPEDIENTE, SE CONSIDERAR QUE O MESMO MERECE SER DISCUTIDO PELOS SRS. VEREADORES, ASSEGURANDO AO ORADOR INSCRIÇÃO, PELA ORDEM, PARA AQUELE EXPEDIENTE.

ART. 2º - O ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO Nº200/56 (REGIMENTO INTERNO) PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 48 - ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE PASSAR-SE-Á AO GRANDE EXPEDIENTE QUE TERÁ A DURAÇÃO DE OITENTA (80) MINUTOS, PRORROGÁVEIS POR MAIS VINTE (20) MINUTOS, A REQUERIMENTO VERBAL DE QUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º - Os quarenta (40) minutos iniciais do Grande Expediente são destinados à leitura de ofícios, requerimentos e demais assuntos em pauta, e, se prorrogados na forma do "caput" deste artigo terá a totalidade do tempo de prorrogação utilizado para discussão sobre o assunto qu o provocou.

§ 2º - O restante do tempo destina-se à palavra de Vereadores inscritos previamente para que durante vinte (20) minutos prorrogáveis e transferíveis, cada um discorro livremente, sobre assuntos de maior abrangência escolhidos a critério do Orador."

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Maio de 1988.

Iria Ferrer

Vereadora - Iria Férrer

Interventora

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1988
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 /88

MODIFICA DISPOSITIVOS DAS RESOLUÇÕES Nº 200/56 E 850/83 (REGIMENTO INTERNO) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/05/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 12/05/1988
Presidente

ART. 1º - ACRESCENTE-SE AO ART. 47 DA RESOLUÇÃO Nº 200/56 (REGIMENTO INTERNO) OS SEGUINTES PARÁGRAFOS, CUJO PARÁGRAFO ÚNICO PASSARÁ A SER § 1º.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/05/1988
Presidente

" ART. 47 - .....

.....

§ 1º - .....

.....

§ 2º - EM SEGUIDA PASSAR-SE-Á AO PEQUENO EXPEDIENTE COM DURAÇÃO IMPRORROGÁVEL DE VINTE (20) MINUTOS DESTINADOS AOS VEREADORES INSCRITOS, QUE NÃO PODERÃO SER APARTEADOS, PARA VERSAR SOBRE ASSUNTOS DE SUA LIVRE ESCOLHA, CABENDO A CADA UM, NO MÁXIMO CINCO (5) MINUTOS, ABSOLUTAMENTE INTRANSFERÍVEIS.

§ 3º - O PRESIDENTE DOS TRABALHOS DA SESSÕES PODERÁ TRANSFERIR O ASSUNTO EM APRESENTAÇÃO NO PEQUENO EXPEDIENTE PARA O GRANDE EXPEDIENTE, SE CONSIDERAR QUE O MESMO MERECE SER DISCUTIDO PELOS SRS. VEREADORES, ASSEGURANDO AO ORADOR INSCRIÇÃO, PELA ORDEM, PARA AQUELE EXPEDIENTE.

ART. 2º - O ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO Nº 200/56 (REGIMENTO INTERNO) PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 48 - ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE PASSAR-SE-Á AO GRANDE EXPEDIENTE QUE TERÁ A DURAÇÃO DE OITENTA (80) MINUTOS, PRORROGÁVEIS POR MAIS VINTE (20) MINUTOS, A REQUERIMENTO VERBAL DE QUALQUER VEREADOR, VOTADOS EM DISCUSSÃO.

§ 1º - OS QUARENTA (40) MINUTOS INICIAIS DO GRANDE EXPEDIENTE SÃO DESTINADOS À LEITURA DE OFÍCIOS, REQUERIMENTOS E DEMAIS ASSUNTOS EM PAUTA, E, SE PRORROGADOS NA FORMA DO "CAPUT" DESTE ARTIGO TERÁ A TOTALIDADE DO TEMPO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ASSUNTO QUE O PROVOCOU.

§ 2º - O RESTANTE DO TEMPO DESTINA-SE À PALAVRA DE VEREADORES INSCRITOS PREVIAMENTE PARA QUE DURANTE VINTE (20) MINUTOS PRORROGÁVEIS E TRANSFERÍVEIS, CADA UM DISCORRO LIVREMENTE, SOBRE ASSUNTOS DE MAIOR ABRANGÊNCIA ESCOLHIDOS A CRITÉRIO DO ORADOR."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE ABRIL DE 1988.

VEREADOR - ERNESTO GURGEL DO AMARAL

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 11 / 05 / 1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 98 /88
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/88

O VEREADOR ERNESTO GURGEL DO AMARAL SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "MODIFICA DISPOSITIVOS DAS RESOLUÇÕES Nº 200/56 E 850/83 (REGIMENTO INTERNO) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM POR FINALIDADE ACRESCENTAR DOIS PARÁGRAFOS AO ART. 47, CUJO PRIMEIRO PARÁGRAFO PASSARÁ A SER O PARÁGRAFO ÚNICO, E MODIFICAR O ART. 48 E ACRESCENTAR PARÁGRAFOS.

VALE RESSALTAR QUE, TAL PROPOSIÇÃO REFERE-SE AO TEMPO DE DURAÇAO DO PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE DETERMINANDO E DISCIPLINANDO DESTA FORMA O TEMPO NECESSÁRIO EM CADA SESSÃO DESTA CASA LEGISLATIVA.

PELO EXPOSTO, OS MEMBROS DESTA COMISSÃO MANIFESTAM-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE maio DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º - Os quarenta (40) minutos iniciais do Grande Expediente são destinados à leitura de ofícios, requerimentos e demais assuntos em pauta, e, se prorrogados na forma do "caput" deste artigo terá a totalidade do tempo de prorrogação utilizado para discussão sobre o assunto qu o provocou.

§ 2º - O restante do tempo destina-se à palavra de Vereadores inscritos previamente para que durante vinte (20) minutos prorrogáveis e transferíveis, cada um discorro livremente, sobre assuntos de maior abrangência escolhidos a critério do Orador."

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de 01 de 1988.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/88.

APROVADO EM 25/05/1988 Presidente

MODIFICA DISPOSITIVOS DAS RESOLUÇÕES Nº200/56 E 850/83 (REGIMENTO INTERNO) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - ACRESCENTE-SE AO ART. 47 DA RESOLUÇÃO Nº 200/56 (REGIMENTO INTERNO) OS SEGUINTES PARÁGRAFOS, CUJO PARÁGRAFO ÚNICO PASSARÁ A SER § 1º.

" ART. 47 - .....

.....

§ 1º - .....

.....

§ 2º - EM SEGUIDA PASSAR-SE-Á AO PEQUENO EXPEDIENTE COM DURAÇÃO IMPRORROGÁVEL DE VINTE (20) MINUTOS DESTINADOS AOS VEREADORES INSCRITOS, QUE NÃO PODERÃO SER PARTEADOS, PARA VERSAR SOBRE ASSUNTOS DE SUA LIVRE ESCOLHA, CABENDO A CADA UM, NO MÁXIMO CINCO (5) MINUTOS, ABSOLUTAMENTE INTRANSFERÍVEIS.

§ 3º - O PRESIDENTE DOS TRABALHOS DAS SESSÕES PODERÁ TRANSFERIR O ASSUNTO EM APRESENTAÇÃO NO PEQUENO EXPEDIENTE PARA O GRANDE EXPEDIENTE, SE CONSIDERAR QUE O MESMO MERECE SER DISCUTIDO PELOS SRS. VEREADORES, ASSEGURANDO AO ORADOR INSCRIÇÃO, PELA ORDEM, PARA AQUELE EXPEDIENTE.

ART. 2º - O ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO Nº200/56 (REGIMENTO INTERNO) PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 48 - ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE PASSAR-SE-Á AO GRANDE EXPEDIENTE QUE TERÁ A DURAÇÃO DE OITENTA (80) MINUTOS, PRORROGÁVEIS POR MAIS VINTE (20) MINUTOS, A REQUERIMENTO VERBAL DE QUAL